



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 11/2021
Decisão : 215/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900050332/2020
Interessado : F. A. G. de Oliveira Ltda – EPP

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900050332/2020.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900050332/2020**, formulada pela empresa F. A. G. de Oliveira Ltda – EPP, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que o Auto de Infração nº 9900050332/2020 foi lavrado em 19/11/2020, em desfavor da empresa F A G DE OLIVEIRA LTDA - EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à ausência do registro da ART correspondente ao “3º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 38.2017 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GESTÃO DE PLATAFORMA DE EQUIPAMENTOS CONTEMPLANDO, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, CERTIFICAÇÕES, QUALIFICAÇÕES, CALIBRAÇÕES E AFERIÇÕES NOS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS, MÉDICOS, DE PESQUISAS E DE TELEFONIA E CFTV DO INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES(IAM) / FIOCRUZ-PE.”; Considerando a ART Nº PE20210590048, que regulariza o auto foi registrada após a lavratura do auto, em 04/02/2021; Considerando que o pagamento do auto de infração foi efetuado em 22/02/2021. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900050332/2020 foi pago e regularizado, somos de parecer pelo seu arquivamento do processo.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE